Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

**ANEXO III – CONTRATO**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº _____/2026**

| | |
|---|---|
| | **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPREENDENDO A GESTÃO DE CONTAS DE PAGAMENTO, O RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS DOS APOSTADORES (CASH IN), A LIQUIDAÇÃO E O REPASSE DE PRÊMIOS E SAQUES (CASH OUT) E A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS POR OPERADORES AUTORIZADOS A OPERAR MODALIDADES LOTÉRICAS REGULADAS PELA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ E A EMPRESA _____.** |

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituída sob a forma de Autarquia Estadual pelo Decreto-Lei nº 138, de 1975, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto Estadual nº 47.360, de 13 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002, neste ato representada por sua Presidente, _____, portadora da Identidade Funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr(a).

_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo SEI-150013/000810/2026 e do respectivo Ato de Dispensa de Licitação Emergencial (Documento SEI nº _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, em caráter emergencial, de serviços de instituição de pagamento especializada no processamento e solução tecnológica de Meios de Pagamento eletrônico para o serviço público de loterias do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a gestão de contas de pagamento, o recebimento de depósitos dos apostadores (*cash in*), a liquidação e o repasse de prêmios e saques (*cash out*) e a movimentação financeira nas transações de pagamento realizadas por operadores autorizados a operar modalidades lotéricas reguladas pela LOTERJ, integrados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência que instrui o processo administrativo e nos demais anexos deste Contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

(i) o Termo de Referência;

(ii) o instrumento de justificativa da contratação emergencial e o respectivo Ato de Dispensa de Licitação;

(iii) a Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato, cederá a estas; e

(iv) eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e as de seus anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada nos autos do Processo Administrativo SEI-150013/000810/2026, decorrente dos fatos supervenientes descritos no item 3.2.2 do Termo de Referência, destinada a assegurar a continuidade, segurança, rastreabilidade, segregação e regular processamento dos fluxos financeiros relacionados às operações da LOTERJ, evitando que eventual descontinuidade da solução comprometa a arrecadação, os depósitos realizados pelos apostadores, o pagamento de prêmios, os saques, os repasses devidos e os mecanismos de fiscalização e controle exercidos pela LOTERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – A caracterização da emergência não decorre de falta de planejamento, desídia ou má gestão da CONTRATANTE, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo referido no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência de até 1 (um) ano, contado da publicação no PNCP, sem prejuízo da cláusula resolutiva expressa prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedadas a prorrogação do presente Contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato será encerrado quando ocorrer primeiro: (i) a efetiva

entrada em operação da solução definitiva decorrente do credenciamento, comprovada a aptidão para assegurar a continuidade dos serviços;

(ii) o restabelecimento comprovado das condições de execução regular do Contrato nº 003/2023, quando assim decidido motivadamente pela CONTRATANTE; ou

(iii) o término do prazo contratual. O encerramento antecipado dependerá de ato administrativo motivado, comunicação prévia à CONTRATADA e execução das providências de transição necessárias à continuidade operacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de início somente será emitida após a apresentação da garantia e o registro nos autos da compatibilidade da medida com as decisões judiciais vigentes, nos termos dos itens 3.14.4 e 10.7 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento, submetem-se ao disposto no Termo de Referência e no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

4.2. O objeto será executado de forma continuada, sem desembolso pela LOTERJ, observadas as regras de medição, conciliação, repasse e fiscalização previstas no Termo de Referência, sendo a remuneração da CONTRATADA suportada pelos operadores lotéricos nos limites nele estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar integralmente a operação no prazo de sua proposta, limitado a 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de início.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto nem a transferência a terceiros das atividades que constituam o núcleo essencial da contratação ou das responsabilidades regulatórias atribuídas à CONTRATADA.

5.2. Admite-se a utilização de terceiros em atividades acessórias, instrumentais ou complementares, nos termos do item 3.8.2 do Termo de Referência, mantida a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Trata-se de contratação sem despesa orçamentária para a LOTERJ, com geração de receita decorrente do percentual de repasse ofertado pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração do valor econômico do ajuste e da demonstração de sua vantajosidade.

6.2. A CONTRATADA será remunerada pelos operadores lotéricos, limitada ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o volume de cash in e de 0,5% (meio por cento) sobre o volume de cash out efetivamente processado, vedada cobrança direta ao apostador sem previsão expressa e autorização da LOTERJ.

6.3. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, infraestrutura tecnológica, logística e mão de obra, sem quaisquer custos para a LOTERJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, o percentual de [PERCENTUAL DA PROPOSTA SELECIONADA] incidente sobre a receita bruta mensal efetivamente auferida pela CONTRATADA com as operações vinculadas ao objeto, nos termos do item 17.3 do Termo de Referência e da proposta selecionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à aquisição dos produtos LOTERJ deverá ser repassado integralmente à conta do operador responsável pelas operações de jogos oficiais do Estado do Rio de

Janeiro, excluída a taxa de serviço devida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso nos repasses devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado do volume de transações e das operações realizadas, via sistema de dashboard próprio, encaminhando-o à LOTERJ até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) informar à CONTRATADA, pelos meios oficiais definidos no Termo de Referência, os números das agências e das contas bancárias dos operadores responsáveis pelos jogos explorados pela CONTRATANTE, bem como dos responsáveis pelos demais produtos do Estado do Rio de Janeiro abrangidos pela contratação, para fins de transferência e liquidação financeira das operações realizadas;

b) fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, os documentos, informações, dados, esclarecimentos e demais elementos de que disponha e que sejam necessários à adequada e fiel execução do objeto contratual;

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou servidores especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à regularização das falhas, vícios, defeitos ou incorreções constatadas;

e) proceder ao recebimento e ao atesto dos serviços, provisória e definitivamente, quando cabível, na forma prevista no Termo de Referência, neste Contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução do objeto, determinando sua correção, reparação, substituição ou adequação, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando a ela imputáveis;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições, requisitos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos;

h) solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto a adoção das providências necessárias ao adequado andamento e à regular execução dos serviços;

i) manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive das falhas ou irregularidades constatadas e das providências adotadas para sua correção;

j) fiscalizar, quando aplicável à natureza da contratação, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do Contrato;

k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente aqueles vedados pelo art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) exercer o controle e a gestão dos serviços, podendo estabelecer normas e orientações complementares necessárias à sua operacionalização, desde que compatíveis com o Termo de Referência, com este instrumento e com a legislação aplicável;

m) emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do Contrato, observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) instaurar, quando cabível, o procedimento administrativo pertinente para apuração de infrações e aplicação à CONTRATADA das sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

o) comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer fatos, determinações ou alterações de natureza operacional que possam repercutir na execução dos serviços;

p) quando solicitado pela CONTRATADA, emitir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atestado e/ou declaração de capacidade técnica referente aos serviços efetivamente prestados; e

q) adotar as demais providências que lhe incumbam para assegurar as condições necessárias à regular execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

a) conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as especificações e os níveis de serviço estabelecidos, com estrita observância deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente;

b) iniciar integralmente a operação no prazo expressamente proposto e aceito, limitado a 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de início pela LOTERJ;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção dessas condições;

d) designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do Contrato;

e) disponibilizar pessoal adequado, capacitado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços;

f) assegurar o pleno funcionamento da solução tecnológica de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento, contingência e recuperação estabelecidos no Termo de Referência;

g) bloquear transações que apresentem comportamento suspeito, observados os critérios previstos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

h) efetuar o bloqueio, a suspensão ou a exclusão de usuários quando solicitado pela LOTERJ ou nas demais hipóteses previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável;

i) promover o bloqueio ou a restrição de acesso por iniciativa do operador, quando identificada hipótese legal, regulamentar ou de segurança que justifique a medida;

j) acatar as determinações de bloqueio, suspensão ou exclusão de usuários, contas ou cadastros recebidas do próprio usuário, do operador ou da CONTRATANTE, inclusive as decorrentes da Plataforma Centralizada de Autoexclusão ou de outras hipóteses de impedimento previstas na legislação;

k) assegurar mecanismo de autoexclusão diretamente na plataforma, bem como observar as restrições decorrentes de plataforma ou sistema centralizado de autoexclusão aplicável;

l) impedir, enquanto vigente o bloqueio ou a autoexclusão, a realização de novas apostas e demais operações incompatíveis com a restrição;

m) manter registro das medidas de bloqueio, restrição e autoexclusão adotadas, disponibilizando-o à LOTERJ quando solicitado;

n) adotar práticas, mecanismos e soluções de prevenção e mitigação de fraudes, inclusive modelos de risco aptos à identificação de comportamentos suspeitos;

o) observar a regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à prevenção de fraudes, adotando as comunicações legalmente exigidas relativamente às operações suspeitas;

p) assegurar o cumprimento das medidas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, neste Contrato e no Termo de Referência;

q) observar e manter o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações recebidas,

armazenadas, transmitidas ou processadas em razão da execução do Contrato;

r) restringir o acesso às informações do Sistema de Pagamento às pessoas devidamente autorizadas, ressalvadas as hipóteses de ordem judicial ou de requisição de autoridade competente, nos limites legais;

s) manter, em seu sítio eletrônico e nas mídias de divulgação dos serviços, a informação de que atua como prestadora de serviço da LOTERJ, observando os padrões de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE;

t) emitir relatório circunstanciado com o volume de transações e as demais informações relativas às operações processadas, por meio do Sistema Dashboard, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

u) encaminhar ao Fiscal do Contrato relatório mensal da execução dos serviços, com as atividades realizadas, os indicadores de desempenho, as ocorrências, os problemas identificados e as medidas corretivas adotadas;

v) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, tão logo tenha conhecimento e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, indisponibilidade, falha ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, inclusive decisão judicial ou administrativa que afete sua inscrição cadastral, suas contas ou sua autorização de funcionamento, informando as providências adotadas;

w) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

x) responder pelos serviços executados, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, mantendo sua regularidade durante toda a execução;

z) indenizar os danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade;

aa) responsabilizar-se por danos decorrentes de pagamentos ou transferências realizados indevidamente, erros de processamento, falhas de segurança, fraude decorrente de vulnerabilidade a ela imputável ou funcionamento inadequado dos sistemas sob sua responsabilidade;

bb) repassar integralmente os valores correspondentes à aquisição dos produtos LOTERJ à conta indicada para o respectivo operador, deduzindo exclusivamente os valores expressamente autorizados no instrumento contratual;

cc) manter registros e informações suficientes para permitir à CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e a conciliação das transações, repasses e demais operações financeiras;

dd) disponibilizar à LOTERJ, quando solicitado ou na extinção do Contrato, em formato estruturado e interoperável, os dados e relatórios legalmente cabíveis, incluindo dados cadastrais dos jogadores, situação das contas, saldos, bloqueios e exclusões, movimentações, transações pendentes e registros de conciliação, bem como manter plano de continuidade e de saída e prestar suporte à transição assistida, inclusive no encerramento antecipado;

ee) não terceirizar ou subcontratar a atividade-fim correspondente ao núcleo essencial do objeto;

ff) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do Contrato;

gg) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando aplicável, a Lei Estadual nº 7.258/2016;

hh) manter Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, quando a contratação estiver abrangida pelas hipóteses legais de obrigatoriedade;

ii) responder às consultas e atender às convocações da CONTRATANTE relativas à execução do Contrato;

jj) não praticar nem permitir a prática de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade, fraude ou corrupção;

kk) colaborar com a fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, registros, sistemas e relatórios relacionados à execução do objeto;

ll) ao término da vigência, por qualquer motivo, repassar à CONTRATANTE relatório consolidado com os dados dos usuários e a situação das contas, observada a LGPD;

mm) manter os recursos dos usuários em contas de pagamento segregadas e disponibilizar à fiscalização a conciliação diária dos saldos;

nn) processar os pagamentos de prêmios e saques nos prazos do arranjo Pix, registrando e informando à CONTRATANTE o motivo de eventual rejeição; e

oo) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Estadual nº 48.891/2024 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.3. Encerrado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de eventuais suboperadores.

10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.6. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor econômico estimado do Contrato, totalizando R$ 1.136.067,67 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 19.6 do Termo de Referência.

11.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, obrigatoriamente antes da emissão da ordem de início dos serviços, conforme o item 19.7.1 do Termo de Referência.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. repasses devidos à CONTRATANTE e não realizados;

11.4.3. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas à CONTRATADA; e

11.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A garantia terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

11.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia:

11.7.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato, mediante endosso da seguradora;

11.7.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto; e

11.7.4. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

11.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.10. Caso a opção seja por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da CONTRATANTE, na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA na forma do item 11.15.

11.11. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, no caso de execução total ou parcial da garantia ou de alteração do valor do Contrato.

11.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia será notificado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, não sendo parte no processo instaurado para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.14. O encerramento antecipado pela cláusula resolutiva expressa não configura inadimplemento e não autoriza a execução da garantia por esse fundamento (item 19.7.2 do Termo de Referência).

11.15. A garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato, após a fiel execução até o encerramento, a conclusão da transição, da conciliação final, da devolução de saldos e da entrega de dados, o repasse integral dos valores devidos à CONTRATANTE e a quitação de eventuais multas e indenizações apuradas, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou qualquer documento solicitado pela LOTERJ;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, inclusive o descumprimento dos marcos de implantação;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.7. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As multas observarão os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor econômico estimado do Contrato (R$ 11.360.676,71), respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) atraso no cumprimento dos marcos de implantação: 0,5% (meio por cento) do valor econômico estimado mensal (R$ 946.723,06) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor econômico estimado;

b) descumprimento dos níveis de serviço do item 15 do Termo de Referência: 0,5% (meio por cento) do valor econômico estimado mensal por ocorrência que exceder os limites estabelecidos;

c) inexecução parcial: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor econômico estimado;

d) inexecução parcial que cause grave dano: até 20% (vinte por cento) do valor econômico estimado; e

e) inexecução total: até 30% (trinta por cento) do valor econômico estimado.

12.4. O atraso nos repasses devidos à CONTRATANTE sujeita-se à multa específica do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada da garantia prestada, respondendo a CONTRATADA pela diferença, se houver.

12.7. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto ou por algum

dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) a qualquer tempo, sem indenização, nas hipóteses de encerramento antecipado do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, mediante ato administrativo motivado e comunicação prévia à CONTRATADA, observadas as providências de transição operacional e as obrigações já constituídas.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, contemplando, sempre que possível, as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas, os repasses já efetuados e ainda devidos e as indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato, na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda: 13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e 13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e das normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo essencial do objeto e das responsabilidades regulatórias atribuídas à CONTRATADA. Eventuais operações societárias ou ajustes que não importem transferência dessas responsabilidades dependerão, quando exigível, de prévia anuência da CONTRATANTE e do atendimento às condições legais e regulatórias aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.427/2009.

16.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, para um só efeito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

_____

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ

_____

CONTRATADA

**Rio de Janeiro, 19 novembro de 2026**

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cesar Abreu Calheiros**, **Diretor**, em 19/11/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **146996715** e o código CRC **758D4C25**.



Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432